



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



81222157232023

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000302/2023 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**11/01/2023 10:29:51**

Requerente

**AURORA E COMERCE LTDA.**

Detalhamento

**SOLICITA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023.**

458	✓
Nº	



# CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA  
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830  
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA  
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

PROJ. TOLO	
Nº	0302
Data:	11/01/23
Func.	<i>[assinatura]</i>

**Pregão Presencial nº 001/2023**

**Data de Abertura da Sessão: 19/01/2023 às 9h30min**

**Objeto:** Registro de preços visando eventual aquisição de pneus diversos, com entregas parceladas, necessários para manutenção e funcionamento da frota veicular e do maquinário

**AURORA E-COMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.545.120/0001-40, estabelecida à Rua João Planincheck, n.º 229, bairro Nova Brasília, cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Francisca Coelho, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob o n.º 03926376973 e CPF n.º 051.379.798-05, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico [juridico@aurorapneus.com.br](mailto:juridico@aurorapneus.com.br), apresentar, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla **competitividade entre todos os participantes do certame**, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.

4591	<i>[assinatura]</i>



## CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA  
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830  
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA  
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

No instrumento convocatório há as seguintes previsões:

c) APRESENTAR o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante, dispensado se tal exigência caso a licitante seja empresa que apenas comercializa esses produtos:  
Página 10 do Edital.

5.2- Os pneus deverão ser de 1ª linha com no máximo 06 (seis) meses de fabricação na data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.  
Página 03 do Termo de Referência.

Tem, porém, que a exigência de apresentação do Certificado do IBAMA em nome do fabricante, bem como a exigência de fabricação de 06 (seis) meses à data do fornecimento, apresentam-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

### I. IBAMA DO FABRICANTE

De início, é importante frisar que é incontroversa a possibilidade de exigência de certificação de regularidade junto ao IBAMA nos editais de licitações. O impugnante não se opõe ao pedido de certificação presente no edital. A controvérsia está, na verdade, em relação à interpretação legal conferida pela administração.

A certificação, ora discutida, é uma forma de garantir a proteção do meio ambiente. O seu objetivo principal é a inspeção do descarte e da utilização de pneus e correlatos, a fim de viabilizar um procedimento atento à preservação ambiental.

A controvérsia, cinge-se então, em relação à possibilidade da apresentação da certificação do IBAMA emitida em nome do importador de pneus, cuja disponibilização também é conferida pelo órgão e está expressamente prevista na Resolução 416/2019, emitida pelo Conama. Veja-se:

460 12





## CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA  
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830  
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASILIA  
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.

§ 1º Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução.

§ 2º Para fins desta resolução, reforma de pneu não é considerada fabricação ou destinação adequada.

§ 3º A contratação de empresa para coleta de pneus pelo fabricante ou importador não os eximirá da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo.

Diante de tal previsão, constata-se que a certificação pode ser tanto do fabricante, quanto do importador, haja vista que não há distinção entre importador/fornecedor apontada na resolução. O pedido de certificação de regularidade em relação apenas ao fabricante, restringe a competitividade do certame. Isso porque, torna-se uma forma velada de efetivar a habilitação apenas de licitantes que ofertem produtos nacionais.

Ademais, a exigência de apresentar Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome do fabricante, priva muitos licitantes de participarem do evento, haja vista o grande número de fornecedores que importam produtos de origem estrangeira para fornecimento. Quando esses produtos chegam ao Brasil somente é possível realizar a emissão de certificado em nome do importador, o qual possui sede no Brasil, e não de país estrangeiro que não se encontra sob competência de regularização do órgão nacional IBAMA.

O mais adequado seria exigir tal certificado do IMPORTADOR, ou do próprio LICITANTE, que possuem sede no Brasil, mas jamais de um fabricante, de forma a evitar um processo restritivo à participação de empresas que só trabalham com produtos nacionais, fato que vai de encontro com o caráter isonômico e competitivo da licitação.







## CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA  
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830  
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA  
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

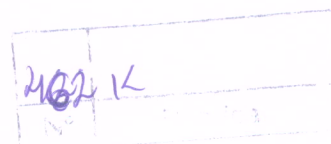
Em que pese tratar-se de competência diversa, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná pacificou relevante e claro entendimento acerca do tema, no Acórdão n.º 10475/16, conforme se observa:

15) Exigência de cadastro técnico federal junto ao IBAMA. É indiscutível que as normas da autarquia têm aplicação imediata à Administração Pública, pois correlacionadas à proteção de direito transindividual – Direito Ambiental. Deve-se assegurar que o passivo ambiental (pneu usado pela administração) tenha uma destinação correta, adequada e segura, sobretudo em razão do risco ambiental do produto (princípio da prevenção). Válidos, portanto, são as exigências de certificado técnico de regularidade da atividade de importação (produto importado) e/ou certificado de fabricação (produto nacional). **Procedência Parcial estritamente à expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos para que não imponham do importador de pneu estrangeiro o comprovante de que o fabricante estrangeiro atende à Resolução n.º 416/2009 do CONAMA, já que dita norma não tem extraterritorialidade, sendo suficiente a exibição do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA correlacionado à importação;** (...). (Grifos Acrescidos).

Inferre-se da r. decisão, que a certificação é utilizada para que seja dado o descarte correto dos pneus usados, ou seja, responsabilizar quem está fornecendo o produto, seja importador ou fabricante. Além de confirmar a inviabilidade da emissão da certificação à fabricante que não está sob a regulação de órgão nacional, uma vez que não há extraterritorialidade em relação à norma emitida pelo Conama. Portanto, as decisões e normas emitidas por este órgão nacional não vinculam agentes internacionais.

Cumpram-se ressaltar ainda que em sentença proferida nos autos nº 5000285-63.2022.8.08.0057, em trâmite na **Comarca de Água Branca**, inclusive patrocinada por este Impugnante, foi concedida à segurança a fim de que fossem anuladas as fases ocorridas no Pregão Eletrônico nº 004/2022 – promovido pelo Município de Água Branca – ou, admissível certificado da mesma natureza emitido em favor de **importador dos produtos objetos do certame**. Transcreve-se parte da fundamentação:

Sendo assim, ao exigir o certificado por parte do fabricante do pneu, o edital restringe a participação de licitantes nacionais que fornecem pneus importados, uma vez que os fabricantes estrangeiros, normalmente, não





## CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA  
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830  
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA  
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

procuram obter certificados dessa natureza perante órgãos alheios aos dos seus estados de origem.

Ademais, o Tribunal de Contas deste Estado, no Processo de nº 02207/2022-9, também determinou a abstenção de contratação pelo Pregão Eletrônico supracitado, sob o seguinte entendimento:

Portanto, conclui-se que a obtenção da certificação ambiental não é apenas fornecida aos fabricantes, mas também aos importadores, assim como a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, o que demonstra ser desarrazoada a exclusão dos importadores de pneus da comprovação da certificação de regularidade ambiental no certame em questão.

Assim, a exigência contida no subitem 10.10.1, do item 10.10 – Da qualificação Técnica do Edital de Pregão Eletrônico 004/022 da Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES se mostra restritiva na medida que restringe a participação de interessados que comercializam produtos importados ao impor exigência de certificação de regularidade ambiental exclusivamente às empresas fabricantes de pneus em detrimento das empresas importadoras, com potencial prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa pela municipalidade.

Desta forma, entende-se que o Edital fere gravemente o que dispõe o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)

Além do mais, o pregão foi criado para possibilitar à Administração Pública adquirir bens e serviços comuns de maneira mais simplificada do que as existentes até então. A Lei n.º 10.520 define bens e serviços comuns, conforme dispõe o seu art.

463 ✓





## CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA  
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E.: 261456830  
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASILIA  
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

1.º, parágrafo único: “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Também a Lei 10.520/02 no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Assim sendo, se os produtos são novos, de 1ª linha ou qualidade, estando dentro das normas técnicas da ABNT e tendo certificação do INMETRO, é irrelevante a exigência de apresentar Certificado junto ao IBAMA em nome do fabricante.

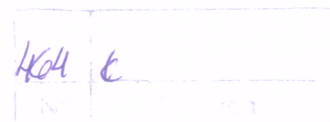
A mesma Lei em seu artigo 3º, inciso I, diz que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, mas em momento algum diz que ela tem liberalidade para fazer exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Ante todo o exposto, o impugnante manifesta sua discordância à exigência, a qual aceita apenas certificação do Ibama emitida em nome do FABRICANTE de pneus. Isso porque, a exigência irá direcionar o edital à aquisição de pneus de fabricação nacional, excluindo-se os de fabricação estrangeira, ato vedado por lei.

## II. FABRICAÇÃO DE 06 MESES

Estabelece o artigo 3º e seus vários parágrafos da Lei de Licitações que a nacionalidade do produto oferecido pelo licitante deve ser considerada em caso de empate entre as propostas ofertadas. Logo, somente quando um produto de fabricação nacional concorre com um produto de fabricação estrangeira é que a nacionalidade do produto deve ser tida como vantagem para o licitante que a oferece.

Parte expressiva das empresas que participam de certames licitatórios são importadoras de produtos. Para que os produtos sejam fornecidos em solo brasileiro





## CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA  
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830  
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA  
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

há todo um trâmite a ser seguido, sendo que só o desembaraço junto à Receita Federal se desenrola em um prazo de cerca de 04 (quatro) meses.

Não bastasse este lapso temporal, é importante frisar que o contrato a ser firmado é para fornecimento em um período de 12 (doze) meses. Diante disso, a licitante necessitará de um estoque de produtos para suprir as necessidades dos órgãos requisitantes na vigência do contrato, o que, por si só, torna incoerente a exigência de 06 (seis) meses da fabricação, já que os produtos deverão estar em estoque no transcurso do contrato.

Outrossim, as mercadorias, objetos deste certame, têm prazo de validade de 05 (cinco) anos, o que torna desnecessária a exigência de fabricação inferior a 06 (seis) meses, uma vez que os produtos se encontram em perfeitas condições de fornecimento.

Por outro lado, o contido no Edital de Convocação da Licitação desta Municipalidade direciona, de uma forma velada, para o fornecimento de produtos nacionais. Ação contrária ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, pois, veda a participação no processo licitatório de produtos importados, quando, na realidade, a lei federal não impõe qualquer limitação neste sentido, colocando a nacionalidade do produto e serviço oferecido somente como critério de desempate.

É evidente que Administração deve fixar condições de participação e exigências licitatórias necessárias à satisfação do interesse público almejado, porém, não pode desconsiderar os princípios e regras impostas pela Lei nº 8.666/93.

Assim, esta impugnante não concorda com exigência de fabricação inferior a 6 (seis) meses, haja vista que ela direciona o edital à aquisição de pneus de fabricação nacional, excluindo-se os de fabricação estrangeira, o que é vedado por lei. Em razão disso, pugna pela reforma da decisão, a fim de que seja ampliada o prazo de fabricação para, no mínimo, 12 (doze) meses.

AGZ  
18/03/2014





## CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA  
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830  
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASILIA  
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

### III. PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se:

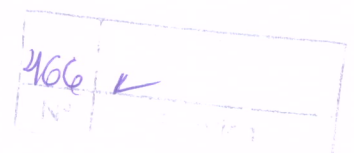
O recebimento e consequente provimento da presente impugnação amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação responsável retifique os itens apontados no edital.

No caso de deferimento, que haja a retificação do edital e intimação da empresa acerca da decisão no e-mail: [juridico@aurorapneus.com.br](mailto:juridico@aurorapneus.com.br).

Nesses termos,  
pede deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 09 de janeiro de 2023.

**Francisca Coelho**  
**Representante Legal**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.545.120/0001-40</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/12/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AURORA E-COMERCE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO PLANINCHECK</b>	NÚMERO <b>229</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89.252-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>JARAGUA DO SUL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO.AURORAECOMMERCE@GMAIL.COM</b>		UF <b>SC</b>
TELEFONE <b>(47) 3842-1699</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2021</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023** às **13:22:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

467   
 1/9/2023, 1:22 PM



## CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

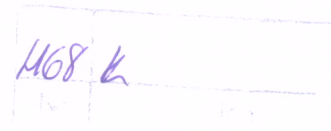
DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: FRANCISCA COELHO	
CPF/CNPJ: 051.379.798-05	
Email: franciscacoelhopartner@yahoo.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: AURORA E-COMERCE LTDA	
NIRE: 42206895041	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20217320910	4
20224077627	4
TOTAL DE PÁGINAS	8
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 183.954.262.443.08	
Emissão: 26/09/2022 20:12:35	

SANTA CATARINA, Terça-Feira, 27 de Setembro de 2022



LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO  
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 223232670



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
A sociedade adotará o seguinte nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA  
FRANCISCA COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/11/1958, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 051.379.798-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37224151, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 2300, 11, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330432, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA.

#### DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SAMUEL ROCHA, 11, S JUDAS TADEU, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.332-410.

#### DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

#### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
-------	--------------	-------	------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021

Arquivamento 20217320910 Protocolo 217320910 de 09/12/2021 NIRE 42206895041

Nome da empresa CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 562455991868407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

09/12/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0612141r00gqdr69dhrbms2Fdxk0qC1HydJ0hMfgy  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05137979805-FRANCISCA COELHO

NGA



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**  
A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA**

FRANCISCA COELHO	30000	R\$ 30.000,00	100 %
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FRANCISCA COELHO** que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

Cláusula Nona – As partes elegem o foro **BALNEARIO CAMBORIU** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**DO ENQUADRAMENTO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021

Arquivamento 20217320910 Protocolo 217320910 de 09/12/2021 NIRE 42206895041

Nome da empresa CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 562455991868407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

09/12/2021

470 a

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

BALNEARIO CAMBORIU, 9 de dezembro de 2021.

FRANCISCA COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/12/2021

Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021

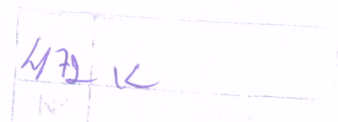
Arquivamento 20217320910 Protocolo 217320910 de 09/12/2021 NIRE 42206895041

Nome da empresa CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 562455991868407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício







**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA
PROTOCOLO	217320910 - 09/12/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 42206895041  
CNPJ 44.545.120/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2021  
SOB N: 42206895041

**EVENTOS**

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20217320910

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05137979805 - FRANCISCA COELHO - Assinado em 09/12/2021 às 15:10:54



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/12/2021

Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021

Arquivamento 20217320910 Protocolo 217320910 de 09/12/2021 NIRE 42206895041

Nome da empresa CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 562455991868407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LT  
CNPJ nº 44.545.120/0001-40



FRANCISCA COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/11/1958, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 051.379.798-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37224151, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 2300, 11, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330432, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206895041, com sede Rua Samuel Rocha, 11, S Judas Tadeu Balneário Camboriú, SC, CEP 88332410, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.545.120/0001-40, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial AURORA E-COMERCE LTDA.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOAO PLANINCHECK, 229, NOVA BRASILIA, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89.252-220.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser JARAGUA DO SUL, SC.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**AURORA E-COMERCE LTDA**  
**CNPJ 44.545.120/0001-40**

Req: 81200001343615

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20224077627 Protocolo 224077627 de 09/08/2022 NIRE 42206895041

Nome da empresa AURORA E-COMERCE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374450923323545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/08/2022

473 u



**DO NOME EMPRESARIAL**

Cláusula Primeira - A sociedade adota o seguinte nome empresarial AURORA E-COMERCE LTDA.

**DA SEDE**

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA JOAO PLANINCHECK, 229, NOVA BRASILIA, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89.252-220.

**DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades: COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 09/12/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
FRANCISCA COELHO	30.000	R\$ 30.000,00	100%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FRANCISCA COELHO que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Req: 81200001343615

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20224077627 Protocolo 224077627 de 09/08/2022 NIRE 42206895041

Nome da empresa AURORA E-COMERCE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374450923323545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/08/2022



**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

Cláusula Nona – As partes elegem o foro JARAGUA DO SUL para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**DO ENQUADRAMENTO**

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**O sócio lavra o presente instrumento.**

**JARAGUA DO SUL, SC, 2 de agosto de 2022.**

FRANCISCA COELHO

Req: 81200001343615

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/08/2022

Certifico o Registro em 16/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20224077627 Protocolo 224077627 de 09/08/2022 NIRE 42206895041

Nome da empresa AURORA E-COMERCE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374450923323545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

475 w



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	AURORA E-COMERCE LTDA
PROTOCOLO	224077627 - 09/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 42206895041  
CNPJ 44.545.120/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022  
SOB N: 20224077627

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224077627

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05137979805 - FRANCISCA COELHO - Assinado em 16/08/2022 as 09:16:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/08/2022

Certifico o Registro em 16/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20224077627 Protocolo 224077627 de 09/08/2022 NIRE 42206895041

Nome da empresa AURORA E-COMERCE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374450923323545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

476 L





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AURORA E-COMERCE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.545.120/0001-40  
Certidão n°: 33912514/2022  
Expedição: 07/10/2022, às 14:08:08  
Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AURORA E-COMERCE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.545.120/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

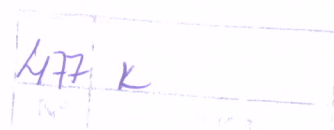
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





NOME  
FRANCISCA COELHO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1954656835



DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
37224151 SSP SP

CPF  
051.379.798-05

DATA NASCIMENTO  
30/11/1958

FILIAÇÃO  
MARIA DO SOCORRO COELHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO  
03928376973

VALIDADE  
13/11/2024

1ª HABILITAÇÃO  
08/09/2006



OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SÃO PAULO, SP

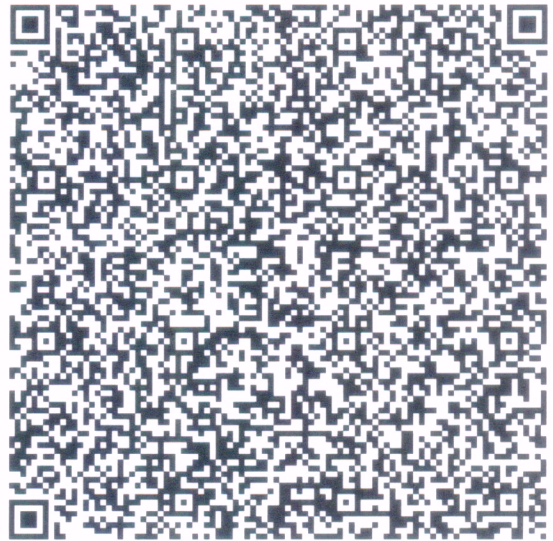
DATA EMISSÃO  
20/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 59202025450  
SP000346007

1954656835

SÃO PAULO  
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

478 k



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
8218790	10/10/2022	10/10/2022	10/01/2023

**Dados básicos:**

CNPJ : 44.545.120/0001-40  
Razão Social : AURORA E-COMERCE LTDA  
Nome fantasia : CATARINENSE PNEUS  
Data de abertura : 08/12/2021

**Endereço:**

logradouro: RUA JOÃO PLANINCHECK  
N.º: 229 Complemento:  
Bairro: NOVA BRASÍLIA Município: JARAGUA DO SUL  
CEP: 89252-220 UF: SC

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	XSV6YRDHYA461C8E
------------------------------	------------------





Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e  
dos Recursos Naturais Renováveis



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

N.º de registro no banco de dados do Ibama: **8218790**

CPF/CNPJ: **44.545.120/0001-40**

Nome/Razão Social/Endereço

**AURORA E-COMERCE LTDA  
RUA JOÃO PLANINCHECK  
NOVA BRASÍLIA  
JARAGUA DO SUL/SC 89252-220**

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 / Importação de  
pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **10/10/2022**

Autenticação: **m1xv.2tkj.8pcu.bwdw**

480 R